



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

RESOLUÇÃO Nº 02/86

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU- ES, por seus representantes legais AFROVOU e o Sr. Presidente Sanciona a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O Cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discursão dos Projetos de Lei para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Parágrafo Único - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionado na inscrição.

Artigo 2º - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de Cidadãos que poderão fazer uso da palavra em cada sessão.

Artigo 3º - Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara nos termos desta Resolução, por período maior do que dez (10) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo Único- Será igualmente cassada a palavra ao Cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Artigo 4º - Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre Projetos que neles se encontrem para estudo.

Parágrafo Único- O Presidente da Câmara enviará o convite ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento indicando, se for o caso, dia e hora, para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SELA DAS ~~SESSÕES~~ DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU =ES, em 20 de maio de 1.986.

Ezequias Alves Monteiro
EZEQUIAS ALVES MONTEIRO

